

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

OBJETO: PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA RURAL DESTINADA A PASTAGEM DE ANIMAIS LOCALIZADA NA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 08h30 do dia 18 de dezembro de 2020

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09h00min do dia 18 de dezembro de 2020

Comissão Permanente de Licitações, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO PRA Nº 184/2020

CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

A Universidade de Taubaté, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, devidamente autorizada pelo **Senhor Pró-reitor de Administração, Professor Doutor Jean Soldi Esteves**, se acha aberta nesta Universidade de Taubaté, na Avenida Nove de Julho, 246 - Centro, Taubaté – SP, a **Concorrência nº 03/2020**, cujas especificações e regras constam do respectivo edital. A retirada da pasta contendo Edital completo, mediante o pagamento da importância de **R\$ 10,00 (dez reais)**, deverá ser feita no Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté até o dia **16 de dezembro de 2020 até às 17h**. O Edital também estará disponível (**gratuitamente**), **para download**, na página da UNITAU na Internet, no endereço www.unitau.br, informações pelos telefones (12) 3632-8362/3632-7559.

01- LEGISLAÇÃO

1.1. O presente edital de concorrência subordina-se às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações.

02- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital de Concorrência nº 03/2020 consiste na permissão de uso, a título oneroso e precário, de área rural destinada a pastagem de animais localizada na Universidade de Taubaté, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Critério de Julgamento: Maior preço total do Item.

2.3 Vigência: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Permitente.

03- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 A abertura da presente Concorrência será realizada pela Presidente da Comissão, em sessão pública, conforme a seguir indicado:

3.1.1 Local: Pró-reitoria de Administração, localizado na Av. Nove de Julho, nº 246, Centro, cidade de Taubaté, SP, CEP 12020-200, na Sala de Licitações. Informações na Comissão Permanente de Licitações, telefones (12) 3632-8362/3632-7559.

3.2. Para participar da presente licitação os interessados deverão:

3.2.1 Entregar no Serviço de Licitações e Compras, até às **08h30, do dia 18/12/2020**, simultaneamente, dois envelopes fechados, cada um deles com a designação:

- **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**", destinado aos documentos, em via única, para habilitação da interessada, e
- **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**", que deverá conter a proposta de preços, em impresso próprio da licitante observando o modelo no Anexo II deste Edital **OU** digitada/datilografada no modelo do Anexo II (não poderá ser manuscrita). A proposta deverá ser em uma única via.

3.2.1.1 A proposta deverá estar assinada com indicação do nome e cargo do responsável, acompanhada do carimbo da firma, onde conste a razão ou denominação social (pessoa Jurídica) **OU** indicação do nome, RG, e CPF (Pessoa Física).

3.1.2.2 Os envelopes deverão conter em sua parte externa as seguintes referências:

Envelope nº 01

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 03/2020

Razão Social da Empresa

CNPJ/E-mail/ telefone

Endereço

Envelope nº 02

PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº 03/2020

Razão Social da Empresa

CNPJ/E-mail/ telefone

Endereço

3.1.3 É vedada a participação na licitação, de interessado que:

a) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Tenha sido punida com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Universidade de Taubaté, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.4 Poderão participar desta Concorrência Pessoas Jurídicas constituídas **OU** Pessoas Físicas.

04- DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos a seguir arrolados, **em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação**, ou ainda, por **publicações em órgão da imprensa oficial**, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Os documentos apresentados nesta licitação para **Pessoa Jurídica**, deverão:

4.2.1 Estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

4.2.1.1 Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

4.2.1.2 Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.2.1.3 Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

4.2.2 Os documentos para habilitação, a serem apresentados na forma do subitem 4.2 e que deverão constar do envelope “HABILITAÇÃO”, serão os seguintes:

4.2.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação, e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício.

4.2.2.3 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.2.2.5 Declaração assinada pelo representante da empresa no sentido de que está de pleno acordo com as normas deste Edital e de seus Anexos.

4.2.2.6 Declaração de estar ciente de que a permissão de uso licitada, feita com fulcro no poder discricionário da Administração, pode ser alterada ou revogada obrigando-se o permissionário a restituir as dependências no estado em que lhe forem entregues, excetuando-se as benfeitorias realizadas no período de Permissão, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

4.3 Os documentos para habilitação da **Pessoa Física**, a serem apresentados deverão constar do envelope “HABILITAÇÃO”, serão os seguintes:

4.3.1 Documento de Identificação com foto (RG, CNH ou Carteira de Trabalho) em nome da Licitante;

4.3.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF) em nome da Licitante;

4.3.3 Comprovante de residência em nome da Licitante.

4.4 Deverá ser apresentado Certificado que comprove a Criação de Animais.

4.5 Declaração de visita técnica fornecida pela UNITAU.

4.5.1. A visita técnica deverá ser pré-agendada através do e-mail wilson.lima@unitau.br e ocorrerá no dia 14/12/2020 ou 15/12/2020.

05- DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1 O envelope nº 02 conterá a proposta, em uma única via, em impresso próprio da licitante observando o modelo no Anexo II deste Edital **OU** digitada/datilografada no modelo do Anexo II (não poderá ser manuscrita), com clareza na descrição, sem emendas nem rasuras e com o preço expresso em moeda corrente nacional, contendo:

5.1.1 A proposta será válida por 60 (sessenta) dias corridos, a partir do dia da data da sessão de recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, prazo que será suspenso na hipótese de interposição de recursos ou impugnações, até a sua decisão pela Comissão Permanente de Licitações, voltando então a correr pelos dias restantes, até se completar.

5.1.2 O licitante interessado não poderá propor preço inferior ao indicado no Anexo I (Termo de Referência).

5.1.3 A proposta deverá estar assinada com a indicação do nome do responsável, razão ou denominação social e datada.

5.2 Valor mensal mínimo de R\$ 502,65 (quinhentos e dois reais e sessenta e cinco reais)

06- DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

6.1 A abertura do invólucro nº 01 - Habilitação dar-se-á no dia **18 de dezembro de 2020 às 09h00** na sede da Comissão Permanente de Licitações, com a presença dos interessados ou de seus representantes.

6.2 A falta dos documentos listados nos subitens 04 implicará a inabilitação do licitante.

07- DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1 Se nenhum dos licitantes apresentar recurso, rubricadas as documentações, proceder-se-á abertura dos envelopes nº 02.

7.2 Caberá à Comissão proceder à classificação das propostas atendido o disposto no Edital e à regra do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor e, em seguida, submeter esse ato à homologação pelo Senhor Pró-Reitor de Administração.

7.3 A Comissão Permanente de Licitações poderá, ainda, se for o caso, em qualquer fase, sugerir ao Senhor Pró-Reitor de Administração a revogação ou anulação da licitação, se assim determinar o interesse público.

7.4 A presente licitação, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, as propostas que atenderem todos os quesitos deste serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, adjudicando-se o objeto licitatório a favor da empresa que oferecer o melhor preço.

7.5 Não serão levadas em conta quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou ainda vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

7.6 Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas (empate), o desempate será feito por sorteio, em ato contínuo, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

7.8 Serão também desclassificadas propostas que consignarem preço inferior ao valor indicado no Anexo I (Termo de Referência).

7.9 A Comissão julgadora poderá propor a anulação ou revogação da presente licitação, rejeitar uma, várias ou todas as propostas, sem que caiba aos licitantes indenização, compensação ou vantagens a qualquer título.

08- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

8.1 Realizar o acompanhamento e fiscalização, comunicando à PERMISSONÁRIA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

8.2 Permitir ao PERMISSONÁRIO o acesso às áreas destinadas a pastagem de animais, nos horários previamente estabelecidos.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

9.1 Manter, durante todo o prazo de vigência da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

9.2 Manter, consertar e conservar as cercas e os mourões das referidas áreas, cuidando e zelando por toda área objeto da permissão, sem ônus à Universidade de Taubaté;

9.3 Utilizar a área apenas para fins de pastagens dos animais, respeitando todas as normas regulamentadoras aplicadas à espécie;

9.4 Preservar o meio ambiente e observar a legislação ambiental, garantindo o cuidado e respeito ao mesmo;

9.5 Informar qualquer ocorrência referente às áreas objeto da permissão;

9.6 Proibir a caça, a pesca e entrada de pessoas estranhas dentro das áreas, podendo incluir placas ou outras sinalizações com a anuência da Universidade de Taubaté;

9.7 Reponsabilizar-se pelo bem estar dos animais, mantendo em dia suas vacinas e demais cuidados veterinários, conforme legislação vigente, com apresentação da documentação à Universidade de Taubaté, quando solicitado;

9.8 Responsabilizar-se pelas providencias em relação a qualquer tipo de ocorrência de furto e/ou roubo dos animais e materiais de propriedade do Permissionário, dentro da área da permissão, em caso de registro de Boletim de Ocorrência o Permissionário deverá encaminhar cópia à Universidade de Taubaté, sem atribuir qualquer ônus à mesma.

9.9 Responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários relacionados a fatos ocorridos na área, sob pena de aplicação de penalidades.

9.10 É vedado ao Permissionário autorizar terceiros a utilizar a área objeto da permissão, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

9.11 É vedado ao Permissionário transmitir, por qualquer meio, a titularidade da permissão de uso.

9.12 A instalação de qualquer equipamento ou a realização de benfeitorias deverá ter autorização prévia da Pró-Reitoria de Administração, e não gerarão quaisquer direitos a indenizações posteriores ao Permissionário, ficando proibidas expressamente, transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais e parciais, sublocações ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a permissão de uso.

9.13 Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no

que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos.

10 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será mensal, como ônus pelo uso das áreas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

10.2 As mensalidades pagas após o dia do vencimento, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 11 (onze) dos meses a que se refere à parcela, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado, aplicados pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

10.3 Os boletos bancários deverão ser retirados na Pró-Reitoria de Economia e Finanças, no horário das 8h-12h e das 14h-18h, de segunda a sexta-feira, a partir do 1º dia útil do mês do pagamento.

10.4 O valor permanecerá inalterado nos primeiros 12 (doze) meses da permissão, após será aplicado automaticamente o reajuste anual, com base no índice IGP-M, pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

11- DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1 A permissão de uso decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de permissão, cuja minuta integra este edital como Anexo III, e não poderá ser objeto de subcontratação.

11.2 A adjudicatária deverá assinar o termo relativo ao objeto adjudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data da Publicação da Homologação do Objeto.**

11.2.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedor e sujeitando-o à seguinte penalidade:

a) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total Homologado.

b) a multa deverá ser recolhida, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência 0056, Banco Santander, em nome da

Universidade de Taubaté, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

c) o comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela notificação.

d) para a penalidade prevista, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

e) a penalidade só poderá ser relevada nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.2.2 É facultado à UNITAU, na hipótese de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, convocar para contratação, em sessão pública, as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

11.2.3 Não serão apenadas as licitantes convocadas na forma do subitem 11.2.2 supra que não concordarem em celebrar o contrato

11.3 O prazo da Permissão de Uso é de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de sua precariedade e de eventual prorrogação, a critério da Permitente.

11.4 No caso da cassação da permissão, devidamente justificada, a Universidade de Taubaté, na forma da lei, poderá convocar o licitante imediatamente classificado a receber novo Termo de Permissão de Uso.

12 - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do ajuste, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

12.2. As demais penalidades estão previstas no Anexo III (Minuta de Termo de Permissão de Uso).

13 - DA RESCISÃO

13.1 O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindido verificadas as ocorrências estabelecidas no ato convocatório ou unilateralmente pela PERMITENTE, nos seguintes casos:

13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observadas as disposições deste ajuste;

13.1.2 Paralisação da execução desta permissão de uso, sem justa causa e prévia comunicação à PERMITENTE;

13.1.3 Associação, fusão, cisão ou incorporação, da PERMISSIONÁRIA, desde que não comunicada de imediato à PERMITENTE, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste contrato;

13.1.4 Decretação de falência ou insolvência civil;

13.1.5 Dissolução da sociedade;

13.1.6 Alteração social desde que não comunicado à PERMITENTE, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste instrumento.

14 - DAS DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

14.1 Os pedidos de informações ou esclarecimentos de dúvidas técnicas ou sobre os documentos da licitação serão atendidos mediante solicitação por escrito, formulada através de carta recebida pelo Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté, ou por meios eletrônicos, através do e-mail questionamentos@unitau.br, até o dia **16/12/2020**.

14.2 A Universidade **responderá às questões consideradas pertinentes**, por meio do site da Universidade **www.unitau.br**, a todos os interessados, apresentando a pergunta formulada e sua resposta, devendo estar disponível no site para consulta até o dia **17/12/2020**. As informações da Universidade serão numeradas sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo da licitação.

14.3 Não serão levadas em consideração pela Universidade, tanto nas fases de habilitação e de classificação como na fase posterior à adjudicação do objeto, qualquer consulta, pleito ou reclamação que não tenha sido formulada por escrito na forma do subitem 14.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

14.4 A ciência da habilitação, classificação das propostas, adjudicação, homologação e outros atos inerentes a presente licitação, será dada aos licitantes através da Imprensa Oficial e pelo site www.unitau.br.

14.5 A simples apresentação da proposta expressa sujeição do licitante às condições do presente Edital e às normas Federais relativas às licitações.

14.6 Uma vez iniciada a reunião de trabalho não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações nas propostas, nem permitida a participação de proponentes retardatários.

14.7 Caso não haja expediente na Universidade de Taubaté nas datas estabelecidas neste Edital, o respectivo ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil, obedecidos horário e local indicados.

14.8 Os envelopes 02 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados ficarão à disposição de seus representantes, no Serviço de Licitações e Compras, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, em horário comercial, a contar da data da abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) ou, ainda, caso haja a apresentação de recursos, a contar da data da comunicação de sua denegação.

14.9 Da sessão será lavrada ata com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essa ata será assinada pela presidente e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.

14.10 O Presidente da Comissão, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.11 Toda comunicação oficial dar-se-á pelo “site” www.unitau.br e por publicação, nos termos da legislação vigente.

14.12 O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e da licitante vencedora.

Silvia Saez

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

(01) Objeto

Permissão de Uso da área rural destinada à pastagem de animais, localizada na Fazenda Piloto e no Departamento de Ciências Agrárias, da Universidade de Taubaté, a título oneroso e precário.

(02) Motivação

A área rural de 20 hectares localizada parte na Fazenda Piloto e outra parte no Departamento de Ciências Agrárias encontra-se em desuso tendo em vista a impossibilidade de utilizá-la para projetos de plantio, desta forma a permissão de uso para pastagem de animais contribuirá para coibir a invasão, depredação, caça, pesca e outros atos danosos às respectivas áreas, além da pastagem oferecer a manutenção e a limpeza do espaço, bem como proporcionará a captação de receita e redução de despesas com manutenção.

(03) Especificações técnicas

3.1 A permissão de uso será de área destinada a pastagem, que totaliza 20 hectares, com terras alta e várzea, no município de Taubaté, localizada em 02 locais pertencentes à Universidade de Taubaté:

Área nº 01: Departamento de Ciências Agrárias, sito à Estrada Dr. José Luís Cembranelli nº 5.000, Bairro Itaim.

Área nº 02: Fazenda Piloto, sito à Estrada Dr. José Luís Cembranelli nº 5.150, Bairro Itaim.

3.2. Fica permitida a pastagens somente das seguintes classes de animais: bovinos, equinos, caprinos e ovinos, ficando vedada a inclusão de outras.

3.3. Fica estabelecido o horário de pastagem, da seguinte forma:

a) Área nº 01: de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, 24h por dia.

b) Área nº 02: de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, das 5h às 16h.

3.4 O Permissionário será o responsável pelo confinamento dos animais nas áreas pré-definidas para que não ocorra quaisquer prejuízos à Universidade de Taubaté e nem a terceiros.

3.5. Fica vedada qualquer tipo de construção nas áreas de pastagens, sem a prévia autorização da Universidade de Taubaté, devendo ser solicitada através de documento dirigido ao Sr. Pró-Reitor de Administração.

3.6 Fica vedada a permanência de qualquer tipo de veículo e maquinário ou de qualquer outro pertence do Permissionário dentro das áreas disponibilizadas.

3.7 Fica permitida a entrada e saída de veículos e maquinários do Permissionário somente na Área nº 01, nos dias e horários preestabelecidos.

3.8. Fica limitado o número máximo de 100 animais distribuídos de forma proporcional nas respectivas áreas.

3.9. A Visita Técnica é OBRIGATÓRIA para o interessado na Permissão de Uso, e deverá apresentar no Envelope de HABILITAÇÃO.

3.9.1. As visitas serão em 02 (dois) dias, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, com datas e horários agendados dentre essas opções, para a conferência e detalhes do local. Deverão ser agendadas através do e-mail nos horários: 8h30 as 11h30 e das 14h30 às 17h30 em dias úteis. Não serão realizadas visitas em outros dias.

3.8.2. Contatos para agendamentos: Wilson, E-mail: wilson.lima@unitau.br.

(04) Prazo, local e condições de entrega ou execução

4.1. A entrega do local ao Permissionário ocorrerá no 1º dia útil subsequente da assinatura do termo de permissão.

4.2. A Permissão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada a critério exclusivo da Universidade de Taubaté.

4.3. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela Universidade de Taubaté, sem direito de indenização para o PERMISSIONÁRIO.

(05) Responsável pela fiscalização, telefone e e-mail

Servidor: Wilson Aparecido de Lima

Cargo: Chefe do Serviço de Administração do *Campus*

E-mail: admccampus@unitau.br

Telefone: 12- 3635-1514

Endereço: Avenida Nove de Julho nº 246, Centro, Cep. 12020-200, Taubaté/SP

(06) Condições e prazos de pagamento

6.1 O pagamento será mensal, como ônus pelo uso das áreas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

6.2 As mensalidades pagas após o dia do vencimento, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 11 (onze) dos meses a que se refere à parcela, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado, aplicados pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

6.3 Os boletos bancários deverão ser retirados na Pró-Reitoria de Economia e Finanças, no horário das 8h-12h e das 14h-18h, de segunda a sexta-feira, a partir do 1º dia útil do mês do pagamento.

6.4 O valor permanecerá inalterado nos primeiros 12 (doze) meses da permissão, após será aplicado automaticamente o reajuste anual, com base no índice IGP-M, pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

(07) Obrigações do PERMISSIONÁRIO

São obrigações do PERMISSIONÁRIO, além de outras fixadas no edital e seus anexos, as seguintes:

Manter, durante todo o prazo de vigência da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

Manter, consertar e conservar as cercas e os mourões das referidas áreas, cuidando e zelando por toda área objeto da permissão, sem ônus à Universidade de Taubaté;

Utilizar a área apenas para fins de pastagens dos animais, respeitando todas as normas regulamentadores aplicadas à espécie;

Preservar o meio ambiente e observar a legislação ambiental, garantindo o cuidado e respeito ao mesmo;

Informar qualquer ocorrência referente às áreas objeto da permissão;

Proibir a caça, a pesca e entrada de pessoas estranhas dentro das áreas, podendo incluir placas ou outras sinalizações com a anuência da Universidade de Taubaté;

Reponsabilizar-se pelo bem estar dos animais, mantendo em dia suas vacinas e demais cuidados veterinários, conforme legislação vigente, com apresentação da documentação à Universidade de Taubaté, quando solicitado;

Responsabilizar-se pelas providencias em relação a qualquer tipo de ocorrência de furto e/ou roubo dos animais e materiais de propriedade do Permissionário, dentro da área da permissão, em caso de registro de Boletim de Ocorrência o Permissionário deverá encaminhar cópia à Universidade de Taubaté, sem atribuir qualquer ônus à mesma.

Responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários relacionados a fatos ocorridos na área, sob pena de aplicação de penalidades.

É vedado ao Permissionário autorizar terceiros a utilizar a área objeto da permissão, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

a) É vedado ao Permissionário transmitir, por qualquer meio, a titularidade da permissão de uso.

b) A instalação de qualquer equipamento ou a realização de benfeitorias deverá ter autorização prévia da Pró-Reitoria de Administração, e não gerarão quaisquer direitos a indenizações posteriores ao Permissionário, ficando proibidas expressamente, transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais e parciais, sublocações ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a permissão de uso.

c) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos.

(08) Obrigações da PERMITENTE

São obrigações da PERMITENTE, além de outras fixadas no edital e seus anexos, as seguintes:

a) Realizar o acompanhamento e fiscalização, comunicando à PERMISSONÁRIA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

b) Permitir ao PERMISSONÁRIO o acesso às áreas destinadas a pastagem de animais, nos horários previamente estabelecidos.

(09) Qualificação técnica

O interessado deverá apresentar o Certificado que comprove a Criação de Animais.

(10) Critério de avaliação das propostas

MAIOR VALOR OFERTADO

Valor mensal mínimo de R\$ 502,65 (quinhentos e dois reais e sessenta e cinco reais)

Para o cálculo do valor mínimo foi utilizada a porcentagem de 0,36%, do valor venal total do imóvel rural, referente a metragem disponibilizada para permissão de uso.

A área total do imóvel inscrito na Matrícula nº 17.456 e BC 2.6.062.002.001, bem como o Valor Venal nº 19976/2014, como segue:

Área Total do Terreno: 781.149,36 m²

Valor Venal do Total Terreno: R\$ 545.344,85

Área total da Permissão: 200.000 m² (20 hectares)

(11) Sanções

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a PERMITENTE aplicar à PERMISSIONÁRIA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas que seguem:

a) O atraso no recolhimento de 02 (duas) mensalidades poderá implicar na cessação imediata da Permissão e na retomada da área, sem prejuízo na aplicação das demais penalidades.

b) A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, acarretará ao PERMISSIONÁRIO a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, sem prejuízo das penalidades previstas.

c) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por 02 (duas) vezes, a PERMITENTE poderá considerar caracterizada a inexecução e implicar na cessação imediata da Permissão, sem prejuízo das penalidades previstas.

d) Por qualquer outra infringência as condições previstas neste instrumento, advertência escrita e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da permissão;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução total ou parcial do ajuste, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção,

aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

11.2 As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

11.3 Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

11.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

Wilson Aparecido de Lima
Chefe do Serviço de Administração do *Campus*

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA N.º 03/2020

PROCESSO: N.º 184/2020

Apresentamos nossa proposta de preço, em 1 (uma) via, para a permissão de uso, a título oneroso e precário, de área rural destinada a pastagem de animais localizada na Universidade de Taubaté, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital, consistindo no seguinte:

Item	Descrição	Valor R\$
01	PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA RURAL DESTINADA A PASTAGEM DE ANIMAIS LOCALIZADA NA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	

I) O valor total para o Item é de R\$ _____ (_____).

II) O prazo de validade de nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, obedecido o prazo mínimo do subitem 6.1.1 do Edital;

VII) Declaramos conhecer as áreas destinadas a permissão de uso conforme Anexo I Termo de Referência.

VIII) Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

IV) Dados da Pessoa Jurídica

CNPJ/MF empresa nº _____ / _____ - _____

Inscrição Estadual nº _____ Estado _____

Inscrição Municipal nº _____

Município _____

Endereço _____

CEP _____ Telefone _____

V) Dados Pessoa Física:

CPF _____

RG _____

Endereço _____

CEP _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone _____

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome Legível)

OBSERVAÇÕES:

1) Esta Proposta Comercial (Anexo II) poderá ser preenchida pelo licitante e colocada no Envelope PROPOSTA, bastando que seja aposto nesta o carimbo do licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo.

2) A Proposta Comercial, no caso de Pessoa Jurídica, deverá ser assinada pelo(s) sócio(s) com poderes de gerência ou procurador, desde que admitido no ato constitutivo da empresa. É necessária a comprovação de tais poderes através da apresentação do ato constitutivo e, se for o caso, da procuração. Verificar ainda, pelo ato constitutivo, se basta uma assinatura ou se são necessárias duas ou mais.

3) A Proposta Comercial, no caso de Pessoa Física, deverá ser assinada pelo próprio proponente.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo: PRA nº 184/2020

Licitação: Concorrência Pública nº 03/2020

Regência Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: Permissão de uso, a título oneroso e precário, de área rural destinada a pastagem de animais localizada na Universidade de Taubaté.

Vigência: 60 (sessenta) meses

Valor: _____

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de PERMITENTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por sua **Magnífica Reitora Prof. Dr^a. Nara Lúcia Perondi Fortes**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de PERMITENTE, outorga permissão de uso, a título oneroso (a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____ com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de _____ sob NIRE nº _____, neste ato, representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____,) **OU** (ao Sr. (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____), doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a permissão de uso, a título oneroso e precário, de área rural destinada a pastagem de animais localizada na Universidade de Taubaté, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas nos Anexos e

Formulário Padrão de Proposta, constante do Edital e, bem como com as demais disposições do respectivo Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da PERMISSIONÁRIA, além de outras fixadas no respectivo Edital e Anexos, as seguintes:

- I. Manter, durante todo o prazo de vigência da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- II. Manter, consertar e conservar as cercas e os mourões das referidas áreas, cuidando e zelando por toda área objeto da permissão, sem ônus à Universidade de Taubaté;
- III. Utilizar a área apenas para fins de pastagens dos animais, respeitando todas as normas regulamentadores aplicadas à espécie;
- IV. Preservar o meio ambiente e observar a legislação ambiental, garantindo o cuidado e respeito ao mesmo;
- V. Informar qualquer ocorrência referente às áreas objeto da permissão;
- VI. Proibir a caça, a pesca e entrada de pessoas estranhas dentro das áreas, podendo incluir placas ou outras sinalizações com a anuência da Universidade de Taubaté;
- VII. Reponsabilizar-se pelo bem estar dos animais, mantendo em dia suas vacinas e demais cuidados veterinários, conforme legislação vigente, com apresentação da documentação à Universidade de Taubaté, quando solicitado;
- VIII. Responsabilizar-se pelas providencias em relação a qualquer tipo de ocorrência de furto e/ou roubo dos animais e materiais de propriedade do Permissionário, dentro da área da permissão, em caso de registro de Boletim de Ocorrência o Permissionário deverá encaminhar cópia à Universidade de Taubaté, sem atribuir qualquer ônus à mesma.

- IX. Responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários relacionados a fatos ocorridos na área, sob pena de aplicação de penalidades.
- X. É vedado ao Permissionário autorizar terceiros a utilizar a área objeto da permissão, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.
- XI. É vedado ao Permissionário transmitir, por qualquer meio, a titularidade da permissão de uso.
- XII. A instalação de qualquer equipamento ou a realização de benfeitorias deverá ter autorização prévia da Pró-Reitoria de Administração, e não gerarão quaisquer direitos a indenizações posteriores ao Permissionário, ficando proibidas expressamente, transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais e parciais, sublocações ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a permissão de uso.
- XIII. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

São obrigações da PERMITENTE, além de outras fixadas no respectivo Edital e Anexos, as seguintes:

- I. Realizar o acompanhamento e fiscalização, comunicando à PERMISSONÁRIA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- II. Permitir ao PERMISSONÁRIO o acesso às áreas destinadas a pastagem de animais, nos horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A entrega do local ao Permissionário ocorrerá no 1º dia útil subsequente da assinatura do termo de permissão.

4.2. A Permissão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada a critério exclusivo da Universidade de Taubaté.

4.3. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela Universidade de Taubaté, sem direito de indenização para o PERMISSSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da PERMISSSIONÁRIA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à PERMITENTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A permissão de uso das áreas destinadas a pastagem será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Serviço de Administração do Campus, o qual deve comunicar à PERMISSSIONÁRIA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito, pelo setor competente.

7.2. Serviço de Administração do Campus:

Servidor: Wilson Aparecido de Lima

Cargo: Chefe do Serviço de Administração do *Campus*

E-mail: admcampus@unitau.br

Telefone: 12- 3635-1514

Endereço: Avenida Nove de Julho nº 246, Centro, Cep. 12020-200, Taubaté/SP

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela PERMISSIONÁRIA, dentro do prazo solicitado, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será mensal, como ônus pelo uso das áreas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

8.2 As mensalidades pagas após o dia do vencimento, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 11 (onze) dos meses a que se refere à parcela, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado, aplicados pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

8.3 Os boletos bancários deverão ser retirados na Pró-Reitoria de Economia e Finanças, no horário das 8h-12h e das 14h-18h, de segunda a sexta-feira, a partir do 1º dia útil do mês do pagamento.

8.4 O valor permanecerá inalterado nos primeiros 12 (doze) meses da permissão, após será aplicado automaticamente o reajuste anual, com base no índice IGP-M, pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações

prestadas a Administração, poderá a PERMITENTE aplicar à PERMISSIONÁRIA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas que seguem:

a) O atraso no recolhimento de 02 (duas) mensalidades poderá implicar na cessação imediata da Permissão e na retomada da área, sem prejuízo na aplicação das demais penalidades.

b) A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, acarretará ao PERMISSIONÁRIO a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, sem prejuízo das penalidades previstas.

c) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por 02 (duas) vezes, a PERMITENTE poderá considerar caracterizada a inexecução e implicar na cessação imediata da Permissão, sem prejuízo das penalidades previstas.

d) Por qualquer outra infringência as condições previstas neste instrumento, advertência escrita e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da permissão;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução total ou parcial do ajuste, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2 As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.3 Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

9.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

9.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindido verificadas as ocorrências estabelecidas no ato convocatório ou unilateralmente pela PERMITENTE, nos seguintes casos:

10.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observadas as disposições deste ajuste;

10.1.2 Paralisação da execução desta permissão de uso, sem justa causa e prévia comunicação à PERMITENTE;

10.1.3 Associação, fusão, cisão ou incorporação, da PERMISSONÁRIA, desde que não comunicada de imediato à PERMITENTE, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste contrato;

10.1.4 Decretação de falência ou insolvência civil;

10.1.5 Dissolução da sociedade;

10.1.6 Alteração social desde que não comunicado à PERMITENTE, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste termo será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O **prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses**, contado a partir do 1º dia útil subsequente da assinatura da Permissão, podendo ser prorrogado, a critério da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté,dede

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
PERMITENTE**

PERMISSIONÁRIA